



REDAÇÃO FINAL

Wery Oliveira

Diretor Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel./ Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97

LEI Nº. 886/2011

Dispõe sobre a recuperação e preservação da Colina da Santa, deste município de Serrinha e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a viabilizar ações necessárias de revitalização, valorização, recuperação e preservação da Colina da Santa, local onde está localizada a imagem da *Padroeira do Município de Serrinha*.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria de Municipal competente, proibir a pintura das pedras localizadas em volta da imagem da Padroeira, estabelecendo padrões que deverão ser observados, sempre da recuperação, que deverá ser feita no mínimo, uma vez por ano.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá reconstruir uma casa ou estabelecimento, no local onde permanece o alicerce da antiga edificação, obedecendo à estrutura anterior, a fim de que seja instalado um ponto de venda de produtos, preferencialmente por entidade religiosa, para atender as necessidades dos visitantes e dos turistas que freqüentam a Colina da Santa.

Parágrafo único - Os produtos podem ser alimentícios, culturais, miniaturas do monumento, roupas típicas, peças diversas da religiosidade entre outras que façam alusão a Serrinha, ficando vedada a venda de bebidas alcoólicas e fumíferos.

Art. 4º - Deverá ainda oferecer segurança patrimonial ao redor da Colina no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 5º - Fica obrigado a plantar e preservar espécies vegetais típicas da região, no referido local, valorizando o monumento.

Art. 6º - Deverá delimitar uma distância mínima para construção de residências no local, a fim de resguardar as características naturais da Serra e do Monumento, proibindo edificações que dificulte a sua visibilidade, principalmente, ou que altere a formação da paisagem, tal como se conhece.

Art. 7º - O Poder Executivo, caso perceba oportuno, deverá regulamentar a presente lei, por Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 9º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 05 de abril de 2011.

Jorge Gonçalves de Oliveira
Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Elisandro Silva Magalhães
Ver. Elisandro Silva Magalhães
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

